



CÂMARA MUNICIPAL  
**CASIMIRO DE ABREU**

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 020/2025**

**1 - INTRODUÇÃO**

Número do Processo	1526/2025
Área requisitante	DIRETORIA DE FINANÇAS
Responsável pela demanda	GLEICE ROSA DA SILVA MESCOLIN – MAT. 024/PL

O Estudo Técnico Preliminar ora apresentado constitui etapa da fase preparatória da contratação e é regido e tem como base a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. O objetivo do ETP é identificar e analisar os cenários para o atendimento do Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para auxiliar e embasar o respectivo processo de contratação.

**2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, inciso I)**

A Câmara Municipal necessita manter a operação regular de sua Conta Corrente nº 11.595-9, mantida no Banco do Brasil S.A., garantindo a execução das atividades financeiras indispensáveis à gestão pública. Para isso, é essencial a contratação dos serviços de tarifas bancárias, compreendendo administração de conta corrente e de aplicação, movimentação financeira, transferências, pagamentos, emissão de extratos, operações correlatas e demais funcionalidades oferecidas por Banco Oficial Público.

Esses serviços são imprescindíveis para assegurar o processamento seguro, eficiente e contínuo dos fluxos financeiros, pagamentos a fornecedores, gestão da folha, recebimentos, emissão de extratos e demais atividades da rotina fiscal e contábil da Câmara.

**3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - (Art. 18, § 1º, inciso II)**

O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual da Câmara para o exercício de 2026, conforme dotação 3.3.90.39.99.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços subitem 14 do referido Plano.

**4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, III)**

Os requisitos da contratação incluem a manutenção da conta corrente da Câmara, o processamento das operações financeiras essenciais, a emissão de extratos e consultas digitais, o acesso seguro aos serviços eletrônicos, a continuidade do atendimento, a observância das normas do Banco Central e a cobrança de tarifas conforme tabela vigente.

**Sustentabilidade**

A contratação atende aos critérios de sustentabilidade ao priorizar operações digitais, reduzindo o uso de papel e deslocamentos, garantindo segurança e acessibilidade nos serviços eletrônicos, assegurando eficiência econômica e observando as políticas socioambientais do Banco do Brasil e as normas do Banco Central.

**Subcontratação**



CÂMARA MUNICIPAL  
**CASIMIRO DE ABREU**

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Dadas às características do objeto da contratação, com fulcro no art. 122 da Lei 14.133/2021, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do serviço a ser prestado e o valor da contratação.

**5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (Art. 18, § 1º, inciso IV)**

A estimativa das quantidades considera a demanda regular pelos serviços bancários utilizados na gestão financeira da Câmara, abrangendo tarifas cobradas conforme a Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica vigente do Banco do Brasil. Como se trata de serviço prestado conforme utilização, as quantidades são variáveis e estimadas com base no histórico de movimentação da conta institucional, projetando-se o consumo até dezembro de 2026, com valor máximo de R\$ 2.000,00 conforme previsto no PCA 2026.

**6 – LEVANTAMENTO DO MERCADO- (Art. 18, § 1º, inciso V)**

O levantamento de mercado foi realizado com base na Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica do Banco do Brasil, cujos valores são regulamentados pelo Banco Central e refletem a prática do mercado financeiro.

**Análises de contratações anteriores**

Foi identificada a seguinte contratação anterior, formalizada pela Câmara, para o atendimento a demanda similar à descrita neste ETP:

Processo Administrativo	Ato Administrativo	VALOR TOTAL
0852/2024 REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TARIFAS BANCÁRIAS/SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA A CONTA CORRENTE Nº XXXXXXXX DO BANCO DO BRASIL, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 4/2025 <a href="https://casimirodeabreuj.rj.leg.br/dispensaeinexigibilidade/308">https://casimirodeabreuj.rj.leg.br/dispensaeinexigibilidade/308</a>  CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A CNPJ Nº 00.000.000/0001-91	EMPENHADO R\$ 2.000,00  LIQUIDADO E PAGO R\$ 789,18*

\* até a data de 04/12/2025

A contratação enquadra-se no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que “é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

Como o Banco do Brasil é instituição financeira pública criada para a prestação desses serviços e suas tarifas seguem tabelas oficiais e valores compatíveis com o mercado, a tabela publicada pela própria instituição constitui referência suficiente para comprovação da compatibilidade dos preços, atendendo plenamente aos requisitos legais da dispensa.

**7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Art. 18, § 1º, inciso VI)**

A estimativa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mantém-se adequada mesmo com o gasto atual de aproximadamente R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), pois trata-se de serviço com demanda variável e sujeito a oscilações até o fim do exercício.



## CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

### COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

A Comissão sugere a realização de uma reunião com a Gerência do Banco do Brasil com o objetivo de negociar possíveis descontos ou condições mais vantajosas nas tarifas bancárias atualmente aplicadas. A medida se justifica pela necessidade de otimizar os custos relacionados aos serviços financeiros utilizados pela Câmara, buscando maior economicidade e racionalização das despesas públicas.

Além disso, considerando que a instituição bancária já mantém relação contratual consolidada com esta Casa Legislativa, entende-se que há margem para diálogo visando aprimorar as condições pactuadas, sem prejuízo da qualidade e continuidade dos serviços prestados.

No mais, o valor está alinhado ao estimado no exercício anterior e ao previsto no PCA de 2026, garantindo coerência com o planejamento e margem suficiente para absorver eventuais aumentos na movimentação financeira.

### **ANÁLISE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

A contratação dos serviços bancários do Banco do Brasil é a solução mais adequada, pois a instituição já administra a conta oficial da Câmara, garantindo continuidade, segurança e eficiência nas operações. Por se tratar de serviço prestado por banco oficial público, não há alternativa competitiva equivalente, enquadrando-se a contratação na dispensa prevista no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. As tarifas seguem tabelas oficiais, assegurando economicidade e compatibilidade com o mercado.

### **8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – (Art. 18, § 1º, inciso VII)**

A solução adotada envolve a utilização dos serviços bancários oferecidos pelo Banco do Brasil para manter e operar a conta institucional da Câmara, incluindo movimentações financeiras, consultas, extratos e demais operações necessárias ao funcionamento administrativo. Por ser serviço contínuo e regulamentado, prestado por instituição financeira pública, garante segurança, estabilidade e atendimento às necessidades operacionais da gestão financeira da Câmara.

### **9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII)**

O parcelamento não é aplicável, pois os serviços bancários são ofertados de forma única e integrada pelo Banco do Brasil, não sendo possível dividi-los entre fornecedores distintos. A fragmentação comprometeria a continuidade e a segurança das operações financeiras, que dependem de um único sistema bancário regulamentado pelo Banco Central.

### **10 – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – (Art. 18, § 1º, inciso IX)**

A contratação busca garantir a continuidade, segurança e eficiência das operações financeiras da Câmara, assegurando acesso ininterrupto a serviços bancários essenciais, como movimentação de recursos, pagamentos, transferências e emissão de extratos. Espera-se manter a gestão financeira regular, ágil e confiável, sem riscos de interrupção ou prejuízo às atividades administrativas e legislativas.

### **11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO – (Art. 18, § 1º, inciso X)**

Durante a execução do contrato, a administração deve nomear o fiscal e gestor do contrato para fiscalização e gestão contratual sendo responsáveis pela solução de impasses ou divergências e a verificação do cumprimento das normas e regulamentos necessários.



## CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

### COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

#### 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES – (Art. 18, § 1º, inciso XI)

Não haverá.

#### 13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – (Art. 18, § 1º, inciso XII)

A contratação de serviços bancários não gera impactos ambientais relevantes, por se tratar de atividade exclusivamente administrativa e digital. Eventuais impactos indiretos relacionados ao uso de documentos físicos são minimizados pela adoção de sistemas eletrônicos, priorizando a emissão digital de extratos, comprovantes e comunicações internas, contribuindo para a redução de consumo de papel e de resíduos.

#### 14 – CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar - (ETP) evidenciou que a contratação da empresa para os referido serviço descrito no DFD mostra-se imprescindível, possível e tecnicamente necessária. Além disso, a Câmara já mantém relação contratual vigente com a instituição, o que reforça a continuidade e a eficiência do serviço prestado.

A contratação do Banco do Brasil mostra-se **viável**, pois atende de forma adequada às necessidades operacionais da Câmara, oferece serviços essenciais já integrados à rotina administrativa, possui estrutura consolidada para execução segura das operações financeiras e encontra respaldo legal na dispensa de licitação do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Soma-se a isso o fato de a Câmara já possuir relação contratual vigente com a instituição, o que reforça a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços.

#### 15 – ANEXOS

- Situação do Empenho ref. Banco do Brasil 33/2025

#### 16 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Estudo Técnico foi elaborado pela Comissão de Planejamento, nomeada pela Portaria 055/2025 abaixo assinada.

Encaminhe-se à Presidência para aprovação ou não do Estudo Técnico Preliminar.

Casimiro de Abreu, 10 de dezembro de 2025.

Cláudia da Conceição Joaquim  
Mat. 001/PL

Gleice Rosa da Silva Mescolin  
Mat. 024/PL

Felipe Paschoal Linhares  
Mat. 643



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



### CÓDIGO DE ACESSO

2CAE9D4702954EFDB1A4770DE69E2B1E

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2CAE9D4702954EFDB1A4770DE69E2B1E>